

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.065, DE 2021

“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.”

CD/2/1089.93625-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2021

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim)

Dê-se ao §3º, do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.065/2021 a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 3º A ANTT deverá avaliar a compatibilidade locacional e realizar análise de impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da ferrovia requerida sobre as demais infraestruturas implantadas ou outorgadas, de modo a subsidiar o Ministério da Infraestrutura para a deliberação sobre o requerimento de autorização. (NR).
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do instituto das autorizações ferroviárias no ordenamento jurídico brasileiro é essencial para o desenvolvimento do transporte terrestre de cargas, fomentando meios de transporte mais sustentáveis e estimulando investimentos privados no setor de infraestrutura.

O projeto é especialmente relevante para setores produtivos que dependem da logística de transporte para o deslocamento de cargas e exportação, como é o caso do agronegócio brasileiro, que lidera o movimento de retomada econômica brasileiro.

Contudo, malgrado o acerto da Medida Provisória no que diz respeito à regulamentação do regime de autorizações ferroviária – mais simples e menos burocrático – que os regimes tradicionais de concessões, é preciso pensar no sistema ferroviário brasileiro como um ativo voltado à integração dos polos produtivos e logísticos, bem como na maximização dos efeitos positivos do ambiente de maior concorrência e eficiência no setor.

Nesse sentido, a presente emenda visa chamar atenção do regulador para os eventuais impactos de ferrovias autorizadas sobre malhas ferroviárias tradicionalmente concedidas, para que não haja privilégio de um ativo ferroviário em detrimento de outro, mas, sim, incentivos à concorrência com garantia de manutenção do serviço ao usuário.

Pretende-se, com a presente proposição, assegurar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, o Ministério da Infraestrutura e os usuários tenham clareza sobre o impacto de ferrovias autorizadas sobre ferrovias concedidas ou operadas pelo Poder Público, notadamente no que diz respeito a volume de carga e impactos tarifários, elementos que podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos já em vigor com a Administração Pública.

Ressalta-se, que a ANTT possui dentre os seus normativos manuais modernos para orientar tais análises, o que garante maior segurança jurídica para investidores e usuários em um momento de inovação regulatória tão salutar para o Brasil.

Esclareço, por fim, que esta e as demais emendas ora apresentadas são fruto de contribuições que recebi na qualidade de Coordenador Político da Comissão de Infraestrutura e Logística da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e, ainda, da Consultoria Legislativa desta Casa.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.



**Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP**

CD/21089.93625-00